



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

PROVIMENTO CORREG 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2007

Altera a redação do artigo 222 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- 1 - o requerimento formalizado pelo Ministério Público do Trabalho, solicitando a adequação do artigo 222 do Provimento Geral da Corregedoria Regional ao artigo 43 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- 2 - a prerrogativa processual assegurada por lei, para os membros do Ministério Público do Trabalho serem intimados pessoalmente;
- 3 - o disposto nos artigos 236, § 2º, do Código de Processo Civil, 18, II, h, e 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93, 41, IV, da Lei nº 8.625/95, e 43 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º. O artigo 222 do Provimento Geral da Corregedoria Regional passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. O Ministério Público do Trabalho será intimado ou notificado na condição de parte ou “custos legis”, mediante a remessa dos autos às respectivas sedes das Procuradorias Regionais do Trabalho, nos seguintes casos:

.....
VI – quando for parte pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional.

§ 1º. Os prazos fluem da data do recebimento da intimação no MPT, a qual ocorrerá com a remessa dos autos com vista ou via postal, se assim o MPT expressamente autorizar.

§ 2º. A constatação de que o menor está devidamente assistido ou representado dispensa a ciência ao MPT.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2007

DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Corregedor do TRT

Publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná em 02/10/2007
--